

## **EMENDA Nº 19,de 2016 – PLEN**

(ao PLS 280, de 2016)

Suprima-se o art. 16 do PLS 280, de 2016, na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo em questão busca criminalizar a conduta de não identificação ao preso pelo agente de segurança pública ou de sua identificação falseada.

Discordamos dessa proposta.

A questão em si, punível, por essa proposta, com pena de reclusão de até 4 anos, constitui, no máximo, falta funcional ou até mesmo ato de improbidade administrativa, a depender da circunstância.

No que tange à falsa identificação, já há no Código penal crime para conduzir a questão à punibilidade adequada.

Não há sentido, sequer perigo social, que justifique nova criminalização de tal conduta.

Portanto, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, em            dezembro de 2016.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP



SF/16298.87351-37